



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 4657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2020, subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.657/2019:

~~**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga e Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, concederá mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2020, subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).~~

~~**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga e Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, concederá mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2020, subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 4774, de 24 de setembro de 2021).~~

Art. 1º. O valor do subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, autorizado pela Lei Complementar nº 4.657, de 27 de dezembro de 2019, passa a ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 4870, de 06 de junho de 2023).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar é extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura e do SAAET que recebem proventos pelo Regime Geral de Previdência Social, desde que o último vínculo antes da concessão da aposentadoria ou da pensão tenha sido com os referidos órgãos municipais.

Art. 2º. O subsídio de assistência médico-social será concedido pelo órgão de origem do servidor.

Art. 3º. O subsídio de assistência médico-social não substitui outros benefícios previstos na legislação municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vindouros.

Art. 5º. Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de dezembro de 2019.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria